



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA, CHAPEAÇÃO E PINTURA AUTOMOTIVA, DESTINADOS AOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS (ORIGINAIS DE FÁBRICA OU HOMOLOGADOS PELAS MONTADORAS) E A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. Para o dimensionamento do objeto a ser registrado, considerou-se o valor registrado na última ata de registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lanternagem, funilaria, chapeação e pintura automotiva em veículos do patrimônio público, além do histórico de consumo dos últimos 12 meses e da previsão de necessidade para os próximos 12 meses, levando em conta o ingresso de novos veículos.

2.2. A licitação será subdividida em 100 (cem) itens, com cada item representando um veículo da Frota Municipal. Para cada veículo, foi estipulado um valor estimado para os gastos relacionados ao objeto da licitação, conforme descrito na **Tabela 01** deste Termo de Referência. As licitantes poderão participar de quantos itens desejarem, conforme seu interesse e capacidade de atendimento.

2.2.1. A quantidade de peças e serviços a serem executados deverá corresponder estritamente ao necessário para a recuperação do veículo, evitando excessos e garantindo a economicidade da contratação.

2.3. Dessa forma, a aquisição deverá atender integralmente às especificações técnicas e aos quantitativos descritos nas tabelas a seguir:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Tabela 01 – VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA CADA VEÍCULO (PEÇAS E MÃO DE OBRA)

ITEM	VEÍCULO	PLACA	MODELO	ANO	VALOR MÁXIMO (R\$)
01	AMBULANCIA RENAULT MASTER	AWF 6229	MASTER 2.8 FURGÃO 85CV DIESEL CURTO	2012	10.000,00
02	AMBULÂNCIA RENAULT MASTER	ALT 5964	MASTER 2.8 FURGÃO 85CV DIESEL CURTO	2004	8.000,00
03	AMBULANCIA RENAULT MASTER	BAL 8156	MASTER 2.8 FURGÃO 85CV DIESEL CURTO	2016	10.600,00
04	RENAULT/MASTER REVES	BCW 5C50	MASTER 2.3 DCI FURGAO 16 V DIESEL	2018	10.600,00
05	FIAT DUCATO ENGESIGMIC 16 PASSAGEIROS	BEM 9G61	FIAT DUCATO (DIESEL)	2020	10.000,00
06	CAMINHÃO VOLVO FH 12 380	HRO-4H25	VOLVO FH 12 380	1999	12.000,00
07	FIAT DUCATO MARTICAR 16	BBP 8454	UCATO VAN 2.5 DIESEL	2017	9.600,00
08	RENAULT/M REVESCAP L3H2	BBY 2618	MASTER 2.3 DCI EXECUTIVE LONGO 16L DIESEL	2017	10.600,00
09	FIAT DUCATO ENGESIGEXE	BEH-4G13	FIAT (UCATO) DIESEL	2020	10.000,00
10	HYUNDAI HB20 1.0 SENSE	SDT-6J03	HYUNDAI HB20 1.0 12V MEC.	2022	8.000,00
11	TOYOTA BANDEIRANTES	AIV 6131	CAMIONETE ABERTA	1987	8.000,00
12	GM/D20 CUSTOM DE LUXE	BPB 4440	D20 S / LUXE 3.9/4.0 DIESEL	1994	15.000,00
13	MICRO ÔNIBUS AGRALE	ARY 3269	MASCARELO GRANMINI 31P / 115CV	2009	11.000,00
14	MICRO ÔNIBUS AGRALE	ARY 9670	MASCARELO GRANMINI 31P / 115CV	2009	11.000,00
15	MICRO ÔNIBUS IVECO	ARS 3190	CITYCLASS URB./ESCOLAR/SPTRANS 1P	2009	11.000,00
16	ÔNIBUS IVECO/CITYCLASS	AVD 6780	IVECO/CITYCLASS 70C16 29P / 155CV	2012	11.000,00
17	ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	AVD 6773	VW/15.190 EOD 48P / 185CV	2012	11.000,00
18	ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	AVD 6779	VW/15.190 EOD 48P / 185CV	2012	11.000,00
19	MARCOPOLO VOLARE MICRONIBUS 21P	BCV 5A33	VOLARE V8L MO EURO V	2019	11.000,00
20	ONIBUS MARCOPOLO/ VOLARE W9	BAG 7518	VOLARE (EXECUTIVO W9) (DIESEL)	2016	11.000,00
21	ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE W-L ON	SDZ-5F29	VOLARE FLY 10 MARCOPOLO 162CV	2022	11.500,00
22	ÔNIBUS VOLKSWAGEN 16.210	AIA 4467	COMIL 16.210 48P / 206CV	1998	10.000,00
23	MPOLO ONIBUS V8L 26P	BCR 3A14	VOLARE V8L EO EURO V	2019	8.000,00



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

24	ÔNIBUS VOLKSWAGEN GRANFLEX 17230	AQY 4716	MASCA GRANFLEX 44P/225CV	2008	10.000,00
25	ONIBUS VOLKSWAGEN MARCOPOLO IDEALE R	ASI 2755	IDEALE R 48P/ 230CV	2010	10.000,00
26	ÔNIBUS SCANIA K112CL	BXG 4315	SCANIA K112CL 48P/305CV	1989	8.000,00
27	RETROESCAVADEIRA XCMG	10901	XCMG	2020	10.000,00
28	ONIBUS VOLKSWAGEN MARCOPOLO IDEALE R	ASI 2757	IDEALE R 48P/ 230CV	2010	10.000,00
29	CAMINHÃO BASCULANTE M.BENZ 2729	AYH 4790	ATRON 2729 K 6X4 15.94T / 286CV	2014	12.000,00
30	CAMINHÃO BASCULANTE SCANIA 113 E 360	JMS 2541	R113 E 360 6X4 2P (DIESEL)	1998	12.000,00
31	CAMINHÃO BASCULANTE SCANIA 113 E 360	JMS 2561	R113 E 360 6X4 2P (DIESEL)	1998	12.000,00
32	CAMINHÃO BASCULANTE WOLKS 13180	AOS 4358	13180/ 13180 E WORKER 3EIXOS 2P (DIES	2007	10.900,00
33	CAMINHÃO BASCULANTE WOLKS 13180	AOS 4361	13180/ 13180 E WORKER 3EIXOS 2P (DIES	2007	10.900,00
34	CAMINHÃO BASCULANTE WOLKS 13180	APC 7055	13180/ 13180 E WORKER 3EIXOS 2P (DIES	2007	10.900,00
35	CAMINHÃO BASCULANTE WOLKS 13180	APC 7058	13180/ 13180 E WORKER 3EIXOS 2P (DIES	2007	10.900,00
36	CAMINHÃO BASCULANTE IVECO	BCG 3140	TECTOR 260E30ID 15, 63T / 300CV	2018	18.000,00
37	CAMINHÃO WOLKSWAGEN 17280	BDF 4F01	VW / 17.280 CRM 4X2 4P	2018	10.000,00
38	CAMINHÃO MEC. OP. 11.180 4X2	BCQ 9062	VW/11.180 DRC 4X2 7,5 T/175 CV	2019	10.500,00
39	CAMINHÃO DISTRIBUIDOR VOLKSWAGEN 26280	AZC 9884	VW/ 26.280 CRM 6X4 11.56T / 275 CV	2014	10.000,00
40	CAMINHÃO BASC FORD 12000L	AHF 5053	12000 2P (DIESEL)	1997	10.000,00
41	CAMINHÃO FORD CARGO 815E	ASU 6399	CAMINHÃO FORD CARGO 815-E, DIESEL.	2010	10.000,00
42	CAMINHÃO M.BENZ ATEGO 1419 PIPA	SDP-7B65	CAMINHÃO M.BENZ ATEGO 1419 PIPA	2022	12.000,00
43	FIAT CRONOS DRIVE 1.3	BCG 4365	CRONOS 1.3 8 V FLEX 5P / 109CV	2018	9.500,00
44	VW GOL 1.0	QJO-2J81	GOL 1.0 TL MCV	2018	9.500,00
45	RENAULT/ SANDEIRO SZE 16 MT	BEG 6C50	SANDEIRO BRANCO FLEX 5P FLEX	2020	9.000,00
46	RENAULT/ SANDEIRO SZE 16 MT	BEI 8F64	SANDEIRO BRANCO FLEX 5P FLEX	2020	9.000,00
47	RENAULT/ SANDEIRO LIFE	BDK 5D37	RENAULT/SANDEIRO LIFE 1.0 82CV 5P BRANCO	2019	9.000,00



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

48	FIAT STRADA WORKING 1.5	BBH 4772	STRADA/ STRADA WORKING 1.5 MPI 8V CS	2016	9.000,00
49	VW / UP CROSS 1.0 TSI	QHU-7J95	VW UP CROSS 1.0 TSI	2017	9.000,00
50	FIAT STRADA FIRE FLEX	AUF 8702	STRADA CELEB. 1.4 MPI FIRE FLEX 8V CE	2011	9.000,00
51	VW GOL 1.0	BBD 4654	GOL 1.0 MI TOTAL FLEX 8V 4P	2016	9.500,00
52	VW GOL 1.6L	BCV 3H32	1.6 L MB5 5P/104 CV	2019	9.500,00
53	VW GOL 1.6 L MB5	BDI 4B16	VW/GOL 1.6 L MB5 INTERATIVIDADE	2019	9.500,00
54	VW GOL 1.0 5P	BER 2J46	GOL 1.0	2020	9.000,00
55	VW GOL 1.0 5P	BER 2J91	GOL 1.0 FLEX 5P	2020	9.000,00
56	FIAT UNO MILLE ECONOMY	AUV 5796	UNO MILLE WAY ECONOMY 1.0 FFLEX 4P	2011	7.700,00
57	MOTONIVELADORA CASE VHP	13250	VHP 885	2021	10.000,00
58	RETROESCAVADEIRA JCB 3CX	14.424	JCB 3CX	2024	8.000,00
59	FORD/FIESTA	AVM 6195	FIESTA 1.0 8V FLEX 5P	2012	8.000,00
60	ESCAVADEIRA HIDR. XCMG	12150	ESCAVADEIRA HIDRAULICA XE225BR	2022	10.000,00
61	GM SPIN 1.8 MT PREMIER	BDM 5F39	SPIN PREMIER 1.8 8V ECONO FLEX 5P MANUAL	2019	9.500,00
62	RENAULT KWID	BEH-2C41	RENAULT KWID ZEN 1.0 MT 1.0 FLEX	2020	7.500,00
63	FIAT DOBLO ELX 1.8	ARD 2848	DOBLO ELX 1.8 MPI 8V FLEX	2009	7.500,00
64	FORD FIESTA SEDAN 1.6	EUK-6I15	FORD FIESTA SEDAN 1.6	2011	10.000,00
65	VW/KOMBI	AHX 2967	VW/ KOMBI 9P 97T 61CV	1998	7.500,00
66	FIAT/MOBI TREKKING	BEU 2G88	FIAT MOBI 1.0 BRANCO 4P FLEX	2020	9.500,00
67	FIAT/MOBI TREKKING	BEU 2G89	FIAT MOBI 1.0 BRANCO 4P FLEX	2020	9.500,00
68	FIAT/MOBI LIKE	BEU 2G87	FIAT MOBI 1.0 BRANCO 4P FLEX	2020	9.500,00
69	FIAT/MOBI LIKE	BEU 2G90	FIAT MOBI 1.0 BRANCO 4P FLEX	2020	9.500,00
70	SAVEIRO ROBUST MBVS 1.6	BDJ 3J54	VW/SAVEIRO 1.6 2P BRANCA	2019	9.500,00
71	RETROESCAVADEIRA JOHNN DEERE 310	14.938	JOHN DEERE	2024	8.000,00
72	PEUGEOT / 2008 GRIFFE	BBF-2G42	PEUGEOT /2008 GRIFFE 1.6 THP	2016	9.000,00
73	GM MERIVA JOY 1.8	GOL 9926	GM/MERIVA JOY 1.8	2007	8.000,00
74	VW GOL 1.0	BEX 9I74	VW GOL 1.0	20/21	9.000,00
75	HONDA NXR150 BROS	AQC 7892	NXR 150 BROS ESD	2008	3.500,00



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

76	ROLO COMPACTADOR MULLER	5343	VAP 55	2017	10.000,00
77	ROLO COMPACTADOR VOLVO	9443	SD105	2017	10.000,00
78	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JCB	9442	JS200	2011	10.000,00
79	ESCAVADERA HIDRÁULICA VOLVO	9504	EC140	1999	10.000,00
80	PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN	5570	55	2012	10.000,00
81	PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	4766	12C TURBO	1992	10.000,00
82	CAMINHÃO BASCULANTE MB AXOR 3131	RHZ-3E42	M.BENZ/AXOR 3131 6X4	2022	12.000,00
83	CAMINHÃO BASCULANTE MB AXOR 3131	RHZ-3E45	M.BENZ/AXOR 3131 6X4	2022	12.000,00
84	MOTONIVELADORA FIATALLIS	5675	FG170	2013	10.000,00
85	MOTONIVELADORA CATERPILLAR	8090	120K	1999	10.000,00
86	TRATOR AGRÍCOLA VALMET/VALTRA	5490	685	1999	7.000,00
87	TRATOR AGRÍCOLA VALMET/VALTRA	5492	785	2007	7.000,00
88	ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB 210	14.961	JCB 210	2024	10.000,00
89	ROLO COMPACTADOR JCB	14.960	JCB	2024	10.000,00
90	RETROESCAVADEIRA MULLER	13700	MR406ADV 4X4	2022	10.000,00
91	MOTONIVELADORA XCMG 180	10900	XCMG 180	2020	10.000,00
92	PEUGEOT/EXPERT AMBULÂNCIA	SEG-5C68	EXPERT/AMBULÂNCIA	2022	10.000,00
93	FORD/TRANSIT AMBULÂNCIA	SEG-6D21	TRANSIT/AMBULÂNCIA	2022	10.000,00
94	CHEV / SPIN 1.8 AT PREMIER	SFW5J03	SPIN 1.8 AUT.	2023	10.000,00
95	CAMINHAO IVECO TECTOR 11-190	SEN2E12	IVECO/TECTOR 11-190	2022	10.000,00
96	RENAULT DUSTER INT 1.6	SEQ7G78	DUSTER INT. 1.6	2023	10.000,00
97	CHEV / SPIN 1.8 AT PREMIER	SFW5198	SPIN 1.8 AUT.	2023	10.000,00
98	RETROESCAVADEIRA JCB 3CX	14.425	JCB 3CX	2024	8.000,00
99	VW / SAVEIRO 1.6 CS TL MPI	SFA-6H12	FORD FIESTA SEDAN 1.6	2023	10.000,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

100	GM /S10 COLINA 2.8	ATJ-7850	GM S10 2.8	2010	10.000,00
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO					R\$ 984.200,00

2.4. O somatório do valor máximo de todos os itens contemplados neste Termo de Referência (última coluna da tabela) totaliza **R\$ 984.200,00 (novecentos e oitenta e quatro mil e duzentos reais)**.

2.5. O preço da mão de obra será generalizado para todas as categorias de veículos ou máquinas, conforme demonstrado na *Tabela 02*. O percentual de desconto ofertado pela licitante, será o mesmo tanto para peças como para serviços do mesmo item ou veículo.

Tabela 02 - VALOR MÁXIMO DA MÃO DE OBRA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR HORA HOMEM
MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, INCLUINDO SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA, CHAPEAÇÃO E PINTURA AUTOMOTIVA.	R\$ 143,50

*Obs.: O valor da mão de obra, apresentado na **Tab. 02**, está contemplado no valor total da **Tab. 01**.*

2.6. O valor citado na tabela acima representa o **valor máximo da hora-homem** a ser considerado na licitação. Os lances ofertados pelos licitantes corresponderão a percentuais de desconto aplicáveis a esse valor, bem como aos preços de referência da Tabela Referencial fornecida pelo sistema **TRAZ VALOR** para peças e acessórios, garantindo a aplicação unificada do percentual tanto para peças quanto para serviços.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A presente contratação fundamenta-se na **Lei Orçamentária Anual**, que prevê despesas com a recuperação de veículos e máquinas que compõem a frota municipal, essenciais para as atividades dos diversos setores da Administração Pública Municipal.

3.2. A contratação está devidamente contemplada no **Plano Anual de Contratações (PAC)**, garantindo seu alinhamento às diretrizes e metas estabelecidas para o exercício vigente. A inclusão no PAC reforça o compromisso da Administração Municipal com um planejamento estratégico eficiente, proporcionando maior previsibilidade na gestão orçamentária e assegurando a execução transparente das ações planejadas.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

3.3. O presente **Termo de Referência** tem por finalidade estabelecer a alternativa mais viável do ponto de vista técnico, operacional e econômico para a contratação, priorizando a eficiência na execução dos serviços e a otimização dos recursos públicos.

3.4. A contratação busca atender às demandas das **Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal**, garantindo a conservação e o pleno funcionamento da frota pública, fundamental para a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

4. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços serão executados exclusivamente no estabelecimento da contratada, conforme as condições descritas abaixo:

4.1.1. Para as empresas vencedoras que possuam sede no Município de Três Barras do Paraná, o veículo ou máquina será encaminhado pela Secretaria Responsável até o estabelecimento da contratada. Após a conclusão dos serviços, a contratante notificará a Divisão de Controle de Frotas para realizar a conferência e retirada do veículo ou máquina.

4.1.2. Caso a empresa não possua oficina no Município de Três Barras do Paraná, os serviços serão prestados da seguinte forma: a empresa contratada terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço para retirar o veículo ou máquina, independentemente de sua localização no Município, e deverá transportá-lo até sua sede, arcando com todas as despesas de transporte, inclusive para caminhões, ônibus ou máquinas pesadas. Após a conclusão do reparo, a contratada se responsabilizará pela devolução do veículo ou máquina ao local indicado pela Divisão de Controle de Frotas.

OBS: A subcontratação do objeto desta licitação é expressamente vedada. Caso seja comprovada a subcontratação, a empresa poderá sofrer as sanções previstas na legislação vigente.



4.2. Após a execução dos serviços, se houver necessidade de atendimento técnico adicional, o mesmo deverá ser realizado no local onde o veículo ou máquina se encontra, podendo ser em qualquer ponto dentro do território do Município de Três Barras do Paraná.

5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. A validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por mais de 12 meses nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado ser vantajoso para o Município.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados para a recuperação de veículos e máquinas que compõem a frota municipal, utilizados pelos diversos setores da Administração Pública Municipal. O objeto da contratação abrange o fornecimento de peças e a execução de serviços de lanternagem, funilaria, chapeação e pintura automotiva, garantindo a manutenção, conservação e pleno funcionamento dos veículos e equipamentos. A prestação desses serviços será realizada por empresa qualificada, assegurando a conformidade com padrões técnicos exigidos, a otimização dos recursos públicos e a continuidade dos serviços essenciais oferecidos à população.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. Para a futura e eventual contratação de peças e acessórios, será utilizado o sistema de Tabela Referencial de Preços, especificamente o software “TRAZ VALOR – ALL MOEDA”, uma plataforma de orçamentação eletrônica voltada à reparação automotiva. Esse sistema conta com um banco de dados abrangente, contendo preços de peças e acessórios de diversas marcas e modelos de veículos e máquinas pesadas. Para a mão de obra, o valor de referência será definido com base na média obtida a partir de quatro orçamentos de fornecedores especializados no ramo.

7.2. O sistema de Tabela Referencial de Preços será utilizado como base para a definição dos valores sobre os quais incidirá o desconto ofertado, garantindo maior precisão na contratação.



7.3. Somente serão admitidas peças conforme a Norma Técnica NBR 15296 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, seguindo a ordem de prioridade estabelecida pelo sistema TRAZ VALOR:

- **7.3.1.** Peças “Fabricante/Original”;
- **7.3.2.** Peças “Montagem/Genuína”.

7.4. Excepcionalmente, quando as peças mencionadas nos itens **7.3.1** e **7.3.2** não estiverem mais disponíveis no mercado, poderão ser utilizadas peças alternativas, mediante autorização da Divisão de Controle de Frotas. Nesses casos, também será aplicado o percentual de desconto conforme estabelecido.

7.5. As peças cuja substituição se enquadre no item anterior deverão seguir os valores praticados no comércio de autopeças em geral, especialmente quanto ao custo de aquisição.

7.6. A aplicação das peças conforme estabelecido nos itens **7.4** e **7.5** dependerá de avaliação e anuência do Município, por meio da Divisão de Controle de Frotas, Gestores e Fiscal do Contrato.

7.7. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento das peças e execução dos serviços correrão por conta do fornecedor, incluindo embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

7.8. As mercadorias fornecidas estarão sujeitas à verificação da Divisão de Controle de Frotas (Fiscal do Contrato), para comprovação da compatibilidade com as especificações deste Edital e seus Anexos, especialmente quanto à quantidade, qualidade e condições de uso.

7.9. A licitante vencedora deverá substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após notificação, qualquer produto recusado, sendo que o recebimento não implica aceitação definitiva.



7.10. O fornecedor será responsável por todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da contratação, incluindo eventual demanda trabalhista, civil ou penal.

7.11. Os materiais deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, umidade ou inadequado acondicionamento, devidamente identificados e com informações em língua portuguesa.

7.12. A licitante deverá manter estoque suficiente de peças e acessórios para atender a demanda do Município, bem como dispor de profissionais qualificados para prestar suporte e atendimento conforme os prazos estabelecidos.

7.13. A contratada deverá possuir infraestrutura adequada, além de ferramentas e equipamentos suficientes para a execução dos serviços. Caso seja constatada deficiência na infraestrutura que cause atraso na prestação dos serviços, poderão ser aplicadas penalidades previstas neste instrumento convocatório.

7.14. A empresa deverá comprovar, por meio de declaração, que possui espaço físico adequado e seguro para armazenamento de veículos, máquinas e equipamentos transportados para reparos.

7.15. O percentual de desconto ofertado pela licitante será aplicado de forma unificada, abrangendo tanto peças/acessórios quanto serviços de mão de obra (hora-homem). Esse desconto incidirá sobre os valores fornecidos pelo sistema TRAZ VALOR e sobre a referência de preço da mão de obra, obtida por pesquisa de preços realizada com quatro fornecedores.

7.16. O percentual de desconto ofertado deverá ser aplicado integralmente, não sendo permitida segmentação, discriminação ou exclusão de sua aplicação sobre qualquer parte do objeto da contratação.



7.17. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os percentuais de desconto registrados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos expressamente previstos no Art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A licitante deverá apresentar Alvará de Localização e Funcionamento, comprovando autorização para exercer atividades pertinentes ao objeto desta licitação.

7.19. Os veículos sob responsabilidade da contratada deverão ser ressarcidos em caso de danos, independentemente da causa.

7.20. A licitante vencedora deverá substituir, às suas expensas, qualquer produto recusado no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Deverá ser exigido Comprovação de aptidão da licitante através de **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a Contratada tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste Termo de Referência e que façam explícita referência pelo menos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto do presente Termo de referência.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A licitante vencedora, que não possua sede no Município de Três Barras do Paraná, será responsável pelo transporte dos veículos ou máquinas para manutenção, incluindo custos com motorista, operador, combustível, guincho e outros, devendo buscar o veículo ou máquina no local onde se encontra.

9.2. A licitante deverá possuir, em seu quadro de funcionários, profissionais capacitados para a execução dos serviços e contar com ferramental adequado.



9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exime a licitante da responsabilidade pela qualidade e segurança do serviço prestado.

9.4. Antes da execução dos serviços, a contratada deverá emitir um orçamento e encaminhá-lo à Divisão de Controle de Frotas. A execução só poderá iniciar após a aprovação do orçamento, no **prazo máximo de 24 horas** a partir da entrada da máquina na oficina.

9.5. Os serviços e o fornecimento de peças serão realizados conforme demanda das Secretarias e Departamentos Municipais, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após solicitação.

9.6. A apresentação dos produtos deverá seguir as diretrizes do **artigo 31 da Lei nº 8.078/1990**, garantindo informações claras e precisas.

9.7. A mercadoria fornecida será verificada quanto à conformidade com o edital e as especificações técnicas.

9.8. A Administração Municipal designará servidor para fiscalização dos serviços contratados (fiscais do contrato).

9.9. A licitante vencedora responderá integralmente pelos veículos recebidos, incluindo seus acessórios e pertences obrigatórios, obrigando-se a reparar eventuais perdas por furto, roubo, incêndio ou acidente.

9.10. Após o transporte do veículo, a fornecedora avaliará o defeito e encaminhará um orçamento à Divisão de Controle de Frotas, contendo a relação das peças e serviços necessários (quantidade de horas). Somente após aprovação do Município, os serviços poderão ser iniciados.

9.11. As peças e acessórios serão orçados utilizando o sistema **TRAZ VALOR**, considerando as categorias **Fabricante/Original** ou **Genuína/Montadora**, com aplicação do percentual de desconto ofertado pela contratada.



9.12. Os descontos registrados permanecerão inalterados durante a vigência contratual e serão aplicáveis sobre a tabela de referência **TRAZ VALOR**.

9.13. A **Nota Fiscal** deverá detalhar:

- Placa do veículo e quilometragem;
- Percentual de Desconto (único para peças, acessórios e mão de obra);
- Valor das peças/acessórios, conforme tabela de referência, antes de aplicar o desconto;
- Valor final individualizado das peças/acessórios, após aplicado o desconto correspondente ao item;
- Quantidade de horas utilizadas;
- Descrição detalhada do serviço;
- Valor da hora de mão de obra, considerando o desconto aplicado.

9.14. Caso necessário, o atendimento técnico nos serviços prestados será realizado no local onde o veículo se encontra, com prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, incluindo a mão de obra e o fornecimento de peças/acessórios, mediante conferência da quantidade e qualidade pelo órgão competente da Administração (Divisão de Controle de Frotas). Para a liberação do pagamento, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Atestado de Recebimento emitido pelo órgão solicitante;
- II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.



10.3. O pagamento efetuado não exime o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento, incluindo eventuais vícios ou defeitos nos serviços prestados e produtos fornecidos.

10.4. Somente serão pagos os quantitativos correspondentes às Ordens de Compras devidamente emitidas e formalizadas.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, empreitada por preço **UNITÁRIO**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. As quantidades estimadas de contratação e os valores correspondentes encontram-se detalhados no Item 02 do presente Termo de Referência.

12.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados, representados pelo percentual de desconto, serão fixos e irrevogáveis, salvo nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência das situações previstas no Art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.1. Mesmo que seja comprovada a ocorrência de alguma das situações previstas no Art. 134 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, caso considere conveniente, optar pelo cancelamento da Ata e pela realização de um novo processo licitatório.

12.3. Caso seja constatada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido um novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pela Secretaria de Administração para formalização da alteração do preço da Ata de Registro de Preços, por meio de aditamento.



13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.30.00
- b) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00
- c) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00
- d) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00
- e) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00
- f) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00
- g) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.30.00
- h) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00
- i) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.30.00
- j) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00
- k) 06.02.08.243.0009.6.003.000.3.3.90.30.00
- l) 06.02.08.243.0009.6.003.000.3.3.90.39.00
- m) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.30.00
- n) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00
- o) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.30.00
- p) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.30.00
- q) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.30.00
- r) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
- s) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.30.00
- t) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00
- u) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.30.00
- v) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00
- w) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.30.00
- x) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
- y) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.30.00
- z) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00
- aa) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.30.00
- bb) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00
- cc) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.30.00
- dd) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00



- ee) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.30.00
- ff) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.39.00
- gg) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.30.00
- hh) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.39.00
- ii) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.30.00
- jj) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00
- kk) 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.30.00
- ll) 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.39.00
- mm) 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.30.00
- nn) 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00
- oo) 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.30.00
- pp) 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.39.00

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. A fornecedora deverá apresentar orçamento para execução dos serviços no prazo máximo de 24 horas, após a entrada do veículo no seu estabelecimento.

14.2. O prazo para a execução dos serviços será informado em cada orçamento e executado no período máximo de 03 (três) dias úteis, após a aprovação.

14.3. Os serviços ou substituições que demandem um prazo maior para correção deverão ser informados juntamente com o orçamento contendo a justificativa para o não atendimento do prazo estabelecido no item anterior.

14.4. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição da (s) mercadorias (s) e do (s) serviço (s), no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

14.2. A licitante vencedora ficará obrigado a trocar, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da notificação, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.



15. PENALIDADES

15.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu Artigo 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d.1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá à todas as Secretarias e/ou Departamentos que possuem veículos sob sua responsabilidade, formalizada através da emissão de empenhos e à Divisão de Controle Frotas, o qual emite as Ordens de Serviço, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Ficam designados como Gestores deste contrato:

- a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº xxx.501.089-xx;
- b) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº xxx.278.879-xx;
- c) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CPF nº xxx.183.439-xx;

- d)** WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº xxx.363.509-xx;
- e)** DANIEL HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF nº xxx.447.909-xx;
- f)** VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esporte, CPF nº Secretário Municipal de Esportes, CPF/MF Nº 014.437.219-30
- g)** MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF nº xxx.434.280-xx
- h)** ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF nº xxx.861.709-xx

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a)** DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe da Divisão de Controle Frotas, CPF nº xxx.712.459-xx, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- b)** CELSO LUIZ BAMPI, Motorista, CPF nº xxx.055.829-xx, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção,



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

- 17.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 26 de junho de 2025.

CLEBERSON BORDIM

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

DANIEL HAWERROTH

Secretário Municipal de Cultura

WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR

Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CRISTIAN LUDWIG

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

MARIA CRISTINA GUSSO

Secretária Municipal de Ação Social

ELIZA BORTOLANZA

Secretária Municipal de Educação

VALDENIR APARECIDO RODRIGUES

Secretário Municipal de Esportes